

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Dispõe sobre a vedação da divulgação da imagem, vídeo e dados pessoais de autores de crimes de terrorismo, massacres e chacinas, pelos veículos de comunicação e todas as formas de mídia, inclusive digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a divulgação do nome, imagem e vídeo, de autores de massacres, chacinas e crimes de terrorismo, por veículos de mídia e redes sociais.

Art. 2º Fica proibida a divulgação, exibição, publicação, transmissão e compartilhamento, do nome e qualquer identificação pessoal, imagem e vídeos dos autores de crimes de massacre, chacina e terrorismo, por todos os veículos de comunicação e formas de mídia, inclusive digitais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil), por dia de divulgação, exibição, publicação, transmissão e compartilhamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos acompanhamos o crescimento dos crimes de massacre, sendo o último, lamentavelmente, ocorrido em 05 de abril na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau/SC, vitimando de forma chocante 04 crianças. O crescimento da violência é reflexo de práticas incentivadas nos últimos anos.

Com o objetivo de combater a propagação e incentivo à violência, fazem-se necessárias medidas que restringem a disseminação do ódio e violência.

Estudos demonstram que a divulgação de cenas de crime e seus autores propaga, instiga, incentiva e encoraja outras pessoas a também cometerem crimes.

Atenta a esse fato, a rede globo¹ mudou sua política de cobertura de massacres.

Nesse sentido, sabedores da importância primordial dos veículos de comunicação e liberdade de imprensa, propõe-se projeto visando não tornar criminosos em modelos ou heróis para potenciais delituosos, ficando garantida a liberdade de comunicação insculpida no art. 5º, IX, da Constituição Federal, a manifestação e informação asseguradas no art. 220, *caput* e § 1º, também da Carta Magna.

Pelo exposto, a proibição da divulgação, publicação, transmissão e compartilhamento, do nome e qualquer identificação pessoal, imagem e vídeos dos autores de crimes de massacre, chacina e terrorismo, por todos os veículos de comunicação e formas de mídia, inclusive digitais, faz-se necessária como política de prevenção e desestímulo a novos crimes que trazem comoção social.

Desta feita, solicitamos às/-aos nobres parlamentares o apoio à presente proposição.

¹ <https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2023/04/05/grupo-globo-muda-politica-sobre-cobertura-de-massacres.ghtml>



* C D 2 3 2 7 8 1 0 2 9 2 0 0 *

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2023.

DENISE PESSÔA
Deputada Federal (PT/RS)



* C D 2 3 2 7 8 1 0 2 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232781029200>